



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**CARLOS
TICIANELLI**
vereadorPROJETO DE LEI Nº 40 / 2025Protocolo 736Data 18 / 06 / 25Hora 10:48Funcionário Maria Clara Leite da SilvaTécnico Legislativo Administrativo
Rua 661

"Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Bertioga e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Bertioga, com o objetivo de favorecer a população, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

Art. 2º - O Município deverá arrecadar junto à população de Bertioga os medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

§1º O Município promoverá a divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos em pontos estratégicos.

§2º Por meio de formulário padrão, fornecido pelo Município, deverão ser preenchidos os dados necessários à doação, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

Art.3º - Deverão ser instituídos mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc 303/25

§1º Poderá o Poder Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados.

Art. 4º - Fica instituída a agregação de remédios nas UBSs (Unidades Básicas de Saúde) com o programa Farmácia Solidária no Município de Bertioga, trazendo assim mais opções de remédios às UBSs.

I - A comunidade só poderá doar remédios dentro do prazo de validade;

II - A UBS deverá manter o padrão já utilizado na organização dos medicamentos, incluindo a validade e distribuição.

Art. 5º - Deverá ser formado um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso.

Parágrafo único. Deverá ser dada a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 6º - O Município executará campanhas de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Bertioga - SP, 17 de junho de 2025


Antonio Carlos Ticianelli
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Proc 303/25

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o aumento da demanda por medicamentos, o cidadão tem, cada vez, mais dificuldade para adquirir aquele medicamento que não é fornecido pela rede pública de saúde, comprometendo tratamentos, muitas vezes, o que faz a diferença entre a vida e a morte do paciente.

É corriqueiro ouvirmos que algumas pessoas comprometem quase ou totalmente a renda na aquisição de medicamentos, sobretudo aqueles de uso contínuo geralmente trata-se de pessoas idosas que recebem sua aposentadoria depois de contribuir uma vida inteira com o seu trabalho.

Por outro lado, a dificuldade de acesso aos medicamentos caros e necessários para um tratamento ou a manutenção da vida, choca-se com milhares de reais em remédios sendo jogados, diariamente, no lixo comum. Medicamentos que poderiam atender a necessidade daquelas pessoas que não possuem condições financeiras de adquiri-los. Muitas pessoas possuem "farmácias" em suas casas que acabam perdendo o prazo de validade, pois, muitas vezes, alcança a cura por período menor do previsto, não fazendo uso de todo o medicamento.

Neste sentido e, embora existam farmácias custeadas pelo Governo Federal, entendemos ser de máxima importância a criação de outros meios para que se possa suprir a gigantesca demanda pela busca de medicamentos, propomos estimular as pessoas a participarem diretamente deste programa solidário com a finalidade de beneficiar a população carente e as pessoas idosas, despertando o espírito de generosidade entre as pessoas.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 05
Proc 303/25

Todos os medicamentos a serem arrecadados por meio de doações, poderão ser obtidos por meio de doações da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas, distribuidoras de medicamentos, etc. Em razão da relevância desta implantação para o atendimento das pessoas que mais necessitam, considerando, sobretudo, o período de crise pelo qual passamos, o que inviabiliza ainda mais o acesso destas pessoas a determinados medicamentos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei. Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria Municipal de Saúde e CMS – Conselho Municipal de Saúde.

Bertioga/SP, 17 de junho de 2025

Antônio Carlos Ticianelli
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



303/25

PROJETO DE LEI Nº

95

/2023

Institui o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de ofertar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º. Poderão ser aceitas, também, doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos.

§2º. Serão aceitos medicamentos que ainda tenham prazo de validade.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo do Programa Farmácia Solidária, serão arrecadadas as doações de medicamentos e redistribuídas gratuitamente à população de baixa renda.

§1º. A arrecadação dar-se-á junto à população, dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

§2º. Para receber os medicamentos referidos no *caput* deste artigo, a pessoa deverá estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Município de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



§3º. Os beneficiários do Programa Farmácia Solidária deverão ser informados que a obtenção dos medicamentos ocorreu nos termos desta Lei.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo Municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque, controle e distribuição.

Art. 4º. Serão encaminhados para descarte, pelo setor competente, os medicamentos arrecadados pelo Programa Farmácia Solidária cujo prazo de validade esteja vencido ou próximo ao vencimento e/ou cuja embalagem esteja violada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

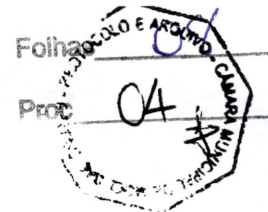
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de maio de 2023.


Prof. EDUARDO HIROSHI OTA
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 95/23

De iniciativa legislativa do vereador EDUARDO HIROSHI OTA a proposta em estudo dispõe sobre a instituição do **Programa Farmácia Solidária** no município de Mogi das Cruzes.

A proposta tem por finalidade autorizar o poder Executivo a ofertar à população de baixa renda a distribuição gratuita de medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Em se analisando o teor da propositura, observou-se que, apesar de ser denominado como "Programa", não há vício de constitucionalidade, uma vez que tal PL traz disposições genéricas SEM fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração municipal.

Esta Comissão, entretanto, em suas atribuições, encontrou um ponto, no art.3º a ser alterado para aprimoramento redacional da proposta. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

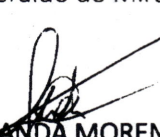
EMENDA MODIFICATIVA

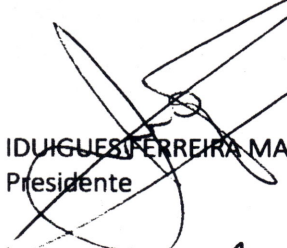
A emenda do artigo 3º do Projeto de Lei 95/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Poderá o poder público municipal divulgar o Programa Farmácia Solidária, informando a população acerca do recebimento e da disponibilização dos medicamentos doados, bem como disponibilizar local próprio para seu estoque, controle e distribuição."

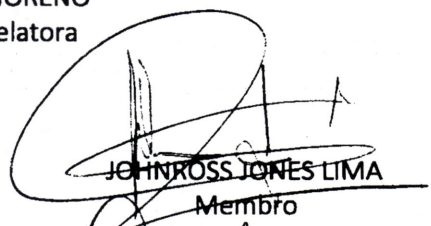
Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e não havendo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de março de 2024.


FERNANDA MORENO
Membro - Relatora


IDALGUES FERREIRA MARTINS
Presidente


MAURO MITSURU YOKOYAMA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro